

## PROPAGANDA ELEITORAL

### PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA

#### Adesivo

#### Jurisprudência do TRE/RJ

\* RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 36, § 3º DA LEI 9.504/97. ADESIVOS AUTOMOTORES. VINCULAÇÃO A DETERMINADA CANDIDATURA. COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

*Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 55-73.2012.6.19.0104 - Classe RE - 24/06/2013*

*Relator(a): Desembargador Federal Abel Fernandes Gomes*

#### Jurisprudência do TSE

\* REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA. CARACTERIZAÇÃO. ADESIVO. CONTEÚDO ELEITORAL. AFIXADO. AUTOMÓVEL.

1. Nos termos da reiterada jurisprudência desta Corte deve ser entendida como propaganda eleitoral antecipada qualquer manifestação que, previamente aos três meses anteriores ao pleito e fora das exceções previstas no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretenda desenvolver ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública.

2. In casu, o adesivo afixado no automóvel de propriedade da representada faz menção clara ao pleito, embora de forma indireta, e evidencia, expressamente, a candidatura apoiada.

3. Verificada a conotação de campanha presente na mensagem, é de se reconhecer a prática de propaganda eleitoral antecipada.

4. Por tratar-se de pessoa física e, ausente qualquer notícia acerca da reiteração da conduta, a multa deve ser aplicada no mínimo legal. Homenagem ao princípio da razoabilidade.

5. Representação julgada procedente.

*Acórdão na Representação nº 203142 - Aracaju/SE - 20/03/2012*

TRE/RJ  
Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Sessões  
Seção de Jurisprudência e Legislação

**Relator(a): Ministro Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira**

### **Caracterização**

#### **Jurisprudência do TSE**

\* Representação. Propaganda eleitoral antecipada.

1. Configura propaganda antecipada a manifestação, ainda que dissimulada ou subliminar, que leve ao conhecimento geral a candidatura, a ação política que se pretende desenvolver ou as razões que façam inferir ser o beneficiário o mais apto para a função pública.

2. Para examinar a alegação do agravante de que a sua fala não teve o intuito de promover sua própria figura, mas de informar, e rever a conclusão da Corte de origem de que, no caso, ficou configurada a propaganda eleitoral antecipada, seria necessário o reexame de fatos e provas, vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal.

3. A multa fixada dentro dos limites legais não ofende os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Agravo regimental não provido.

**Acórdão no Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390462 - Manaus/AM - 16/10/2012**

**Relator(a): Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares**

### **Entrevista**

#### **Jurisprudência do TRE/RJ**

\* Recurso Eleitoral. Representação. Propaganda Eleitoral Antecipada. Matéria jornalística divulgada por jornal de circulação municipal. Apresentação do envolvido como pré-candidato ao pleito municipal.

I - É incontroversa a condição do representado de candidato de fato, ou seja, de postulante notório ao cargo eletivo de Vice-Prefeito Municipal de São Gonçalo, sendo inconcebível a associação de seu nome e imagem ao cargo pretendido em matéria jornalística veiculada antes do período permitido.

IV - Desprovimento do recurso interposto, que se impõe.

**Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 17-59.2012.6.19.0137 - Classe RE - 06/11/2012**

**Relator(a): Juiz Luiz Roberto Ayoub**

TRE/RJ  
Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Sessões  
Seção de Jurisprudência e Legislação

### **Jurisprudência do TSE**

\* AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. DEPUTADO ESTADUAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA CONFIGURADA. DIVULGAÇÃO DE ENTREVISTA NO RÁDIO. ART. 36-A, I, DA LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DE VOTO. NÃO PROVIMENTO.

1. O art. 36-A da Lei no 9.504/97 estabelece que não será considerada propaganda eleitoral antecipada a participação de filiados a partidos políticos em entrevistas ou programas de rádio, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado, pelas emissoras, o dever de conferir tratamento isonômico.

2. Na espécie, todavia, a entrevista concedida em programa de rádio ultrapassou os limites tolerados pela Lei das Eleições, haja vista que o agravante teria pedido que, nas eleições então vindouras, os eleitores sufragassem pessoas jovens, exatamente o perfil com o qual se apresentou no decorrer da entrevista, além de ter anunciado a candidatura de seu tio e vinculado o seu trabalho ao dele. Caracterizada, pois, a propaganda eleitoral antecipada.

3. Agravo regimental não provido.

***Acórdão no Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 619493 - Fortaleza/CE - 29/06/2012***

***Relator(a): Ministra Fátima Nancy Andrighi***

\* AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NÃO CONFIGURADA. DIVULGAÇÃO DE ENTREVISTA NO RÁDIO. PEDIDO DE VOTO. INEXISTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

1. O art. 36-A da Lei nº 9.504/97 estabelece que não será considerada propaganda eleitoral antecipada a participação de filiados a partidos políticos em entrevistas ou programas de rádio, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado, pelas emissoras, o dever de conferir tratamento isonômico.

2. No caso em exame, a concessão de entrevista em ambiente fechado, durante reunião dos partidos políticos de oposição na qual se expôs plataforma de governo, com a subsequente divulgação desse pronunciamento pela imprensa radiofônica, não configura propaganda eleitoral antecipada, sobretudo porque não houve pedido de voto, seja de forma explícita ou implícita.

3. A Jurisprudência do TSE é no sentido de que eventual antinomia de normas foi resolvida pelo legislador ordinário com a prevalência dos direitos fundamentais da livre manifestação do pensamento, da informação e da comunicação sobre a atuação interveniente da Justiça Eleitoral (R-Rp 1346-31/DF, Rel. Min. Henrique Neves, PSESS de 5.8.2010).

4. Agravo regimental não provido.

***Acórdão no Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 532581 - João Pessoa/PB - 04/08/2011***

***Relator(a): Ministra Fátima Nancy Andrichi***

### **Evento**

### **Jurisprudência do TRE**

\* Recursos Eleitorais. Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. Discurso com pedido implícito de votos proferido por Prefeito na presença de aproximadamente 6 mil idosos em período pré-eleitoral com o escopo de anunciar o destino da "Viagem da Melhor Idade em 2012", organizada pela Prefeitura.

I - A prova coligida aos autos reúne os elementos necessários para caracterização de propaganda eleitoral extemporânea em favor do candidato recorrente, com grande impacto para desequilibrar a disputa eleitoral à Prefeitura, o que impõe a majoração do quantum mínimo de multa fixado em primeiro grau para o patamar intermediário de R\$ 25.000,00.

II - Provimento integral do recurso interposto pelo parquet e provimento parcial do recurso interposto pelo candidato tão somente para afastar a condenação deste em custas processuais.

***Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 42-51.2012.6.19.0047 - Classe RE - 07/11/2012***

***Relator(a): Juiz Luiz Roberto Ayoub***

\* Recurso. Representação. Propaganda eleitoral extemporânea configurada.

1. A ocorrência de propaganda eleitoral extemporânea está comprovada pela análise do material fotográfico acostado aos autos.

2. Ainda que nos convites para a festa comemorativa do aniversário de emancipação do Município de Silva Jardim, bem como nas faixas afixadas na cidade para o aludido evento (fls. 03, 13/19 e 26/36), não se vislumbre referência expressa à administração municipal, verifica-se que ali constam, além das fotos dos artistas participantes, imagens das obras e serviços prestados pela Prefeitura, ou a serem prestados, à comunidade.

3. Entendimento pacificado no TSE de que "constitui ato de propaganda eleitoral aquele que levar ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, a ação política ou as razões que levem a inferir

que o beneficiário seja o mais apto para a função pública". (ARESPE 26.721, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJe 16/10/2009).

4. A magnitude do aludido evento para aquele município proporcionou grande visibilidade para os feitos da atual administração municipal. Divulgação de imagens de obras a serem realizadas, que possuem claro objetivo de veicular a plataforma eleitoral do atual Prefeito.

5. As faixas e banners ficaram disponibilizados no local do evento por pelo menos 2 dias, destacando-se, ainda, o tamanho das referidas peças.

6. Comprovada a autoria da propaganda eleitoral realizada em período vedado. Manutenção do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) fixado na sentença de 1º grau, em virtude da magnitude e do alcance da propaganda irregularmente veiculada.

Pelo desprovimento do recurso.

***Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 7-43.2012.6.19.0063 - Classe RE - 17/07/2012***

***Relator(a): Juiz Antonio Augusto Gaspar***

## **Internet**

### **Jurisprudência do TRE/RJ**

\* PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. DIVULGAÇÃO DE ALIANÇA PARTIDÁRIA EM 03/04/2012. BLOG. TENTATIVA DE DIFUNDIR A IMAGEM DO CANDIDATO COM O APOIO DOS DEMAIS REPRESENTADOS, INCUTINDO A IDEIA DE QUE ESTE É O MAIS APTO PARA OCUPAR O CARGO DE PREFEITO NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU. DIVULGAÇÃO NO SITE DO PRIMEIRO E TERCEIRO REPRESENTADOS. ILÍCITO CONFIGURADO SOMENTE EM RELAÇÃO A ESTES. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO."

***Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 38-97.2012.6.19.0084 - Classe RE - 18/12/2012***

***Relator(a): Desembargadora Letícia Sardas***

### **Jurisprudência do TSE**

\* RECURSO. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2010. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. TWITTER. CARACTERIZAÇÃO. ARTS. 36 E 57-A DA LEI Nº 9.504/97. NÃO PROVIMENTO.

1. O Twitter é meio apto à divulgação de propaganda eleitoral extemporânea, eis que amplamente utilizado para a divulgação de ideias e informações ao conhecimento geral, além de permitir interação com outros serviços e redes sociais da internet.

2. Constitui propaganda eleitoral extemporânea a manifestação veiculada no período vedado por lei que leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, futura candidatura, ação política que se pretende desenvolver ou razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública.

3. Na espécie, as mensagens veiculadas no Twitter do recorrente em 4 de julho de 2010 demonstraram, de forma explícita e inequívoca, a pretensão de promover sua candidatura e a de José Serra aos cargos de vice-presidente e presidente da República nas Eleições 2010.

4. Caso, ademais, em que "o representado não optou por restringir as mensagens contidas em sua página, permitindo que qualquer pessoa, ainda que não cadastrada no twitter, tivesse acesso ao conteúdo divulgado" (excerto da decisão singular do e. Min. Henrique Neves).

5. Recurso desprovido.

***Acórdão no Recurso em Representação nº 182524 - Brasília/DF - 15/03/2012***

***Relator(a): Ministro Aldir Guimarães Passarinho Junior***

***Relator(a) designado(a): Ministro Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira***

### **Mensagem telefônica**

### **Jurisprudência do TSE**

\* Representação. Propaganda eleitoral antecipada.

1. Para afastar a conclusão do Tribunal Regional Eleitoral que entendeu configurada a propaganda eleitoral extemporânea consistente na divulgação de gravações de mensagens telefônicas enviadas às residências dos eleitores com indicação de pretensão a cargo eletivo seria necessário o reexame do contexto fático probatório, vedado nesta instância especial, nos termos da Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal.

2. O fato de o representado ter afinal disputado outro mandato eletivo, e não aquele indicado nas mensagens telefônicas, não elide a configuração do ilícito alusivo à propaganda eleitoral antecipada, pois a regra do art. 36, caput, da Lei nº 9.504/97 aplica-se, inclusive, àqueles que estão comumente na vida política.

Agravo regimental não provido.

***Acórdão no Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 377540 - Rio de Janeiro/RJ - 16/10/2012***

***Relator(a): Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares***

## **Propaganda institucional**

### **Jurisprudência do TSE**

\* Representação. Propaganda eleitoral antecipada.

- A propaganda institucional que veicula discurso de pré-candidatos sem que haja pedido de votos, nem mesmo de forma dissimulada, não configura propaganda eleitoral antecipada, incidindo a exceção prevista no art. 36-A, I, da Lei nº 9.504/97.

Agravo regimental não provido.

***Acórdão no Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 394274 - Manaus/AM - 16/10/2012***

***Relator(a): Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares***

## **Propaganda intrapartidária**

### **Jurisprudência do TRE/RJ**

\* Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. Eleições 2010. Resolução TSE 23.193/2009.

1 - A propaganda eleitoral intrapartidária permitida pelo §1º do artigo 36 da lei 9.504/97 não é um cheque em branco para a realização de propaganda eleitoral antecipada, uma vez que são institutos jurídicos distintos, sendo que a primeira é aquela perfeita no âmbito do partido, e com o fito específico de promover a escolha do candidato dentre os partidários que ostentará a legenda nas eleições vindouras.

2 - A veiculação de trio-elétrico adornado com divulgação ostensiva de nome e cargo eletivo, mesmo que no entorno do local onde se realiza convenção partidária para escolha de candidato do partido, revela desvio de finalidade quanto a simples promoção de propaganda intrapartidária, denotando, ao revés, propaganda eleitoral antecipada, tendo em vista a ostensividade da veiculação do nome do representado, com o potencial de atingir os eleitores em geral. Tratando-se, inclusive, de propaganda ostensiva a demonstrar o prévio conhecimento do beneficiário, mormente no âmbito de evento partidário de ampla divulgação.

***Acórdão nº 52.544 no(a) Representação nº 3628-14.2010.6.19.0000 - Classe Rp - 11/11/2010***

***Relator(a): Juiz Luiz Roberto Ayoub***

### **Jurisprudência do TSE**

\* AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. PROPAGANDA ELEITORAL. PRÉVIAS. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS. OSTENSIVIDADE E POTENCIAL DE ATINGIR OS ELEITORES EM GERAL. PROPAGANDA ANTECIPADA CONFIGURADA. NÃO PROVIMENTO.

1. A utilização de faixas, cartazes e carros de som é permitida nas prévias e nas convenções partidárias desde que a mensagem seja dirigida aos filiados e que o âmbito intrapartidário não seja ultrapassado. Precedente.

2. Na espécie, o Tribunal de origem afirmou que a publicidade veiculada durante a realização de convenção intrapartidária foi ostensiva e com potencial de atingir os eleitores em geral.

3. Agravo regimental não provido.

*Acórdão no Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 362814 - Rio de Janeiro/RJ - 12/03/2013*

*Relator(a): Ministra Fátima Nancy Andrighi*

### **Propaganda partidária**

#### **Jurisprudência do TRE/RJ**

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. ALEGADA INTEMPESTIVIDADE E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA INSTÂNCIA INFERIOR. RATIFICAÇÃO POSTERIOR DA PROMOTORIA ELEITORAL QUE NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR A REPRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. UNIDADE E INDIVISIBILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRELIMINARES AFASTADAS. NULIDADE DA SENTENÇA EM RELAÇÃO A DOIS REPRESENTADOS, ELEITORES DE COMARCA DIVERSA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. INSERÇÕES PARTIDÁRIAS NAS REDES ABERTAS DE TELEVISÃO. DISCURSOS DE FILIADOS QUE, EM SUA MAIOR PARTE, TRADUZEM MERAS CRÍTICAS NEGATIVAS À GESTÃO MUNICIPAL. PRÁTICA INERENTE AO COTIDIANO POLÍTICO E AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. INEXISTÊNCIA SEQUER DE REFERÊNCIA DIRETA À PESSOA DO ADMINISTRADOR. PRÉ-CANDIDATO A PREFEITO, TODAVIA, QUE ENALTECE QUALIDADES DE VEREADORES DE SEU PARTIDO, TAMBÉM FUTUROS CONCORRENTES AO PLEITO, FAZENDO PRESSUPOR SEREM OS MAIS APTOS PARA OCUPAR A FUNÇÃO PÚBLICA. DESVIRTUAMENTO DOS FINS DA PUBLICIDADE PARTIDÁRIA. CARACTERIZAÇÃO, NESSE PONTO, DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA OU ANTECIPADA CAMUFLADA. MULTA APLICADA APENAS A UM DOS REPRESENTADOS NO VALOR

TRE/RJ  
Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Sessões  
Seção de Jurisprudência e Legislação

EQUIVALENTE AO CUSTO DA PROPAGANDA. TEOR DO ART. 36, § 3º, PARTE FINAL, DA LEI 9504/97. MANUTENÇÃO DO AFASTAMENTO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS. RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

***Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 173-76.2012.6.19.0192 - Classe RE - 15/04/2013***

***Relator(a): Juiz Leonardo Antonelli***

### **Jurisprudência do TSE**

\* REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. ELEIÇÕES 2010. INSERÇÕES NACIONAIS. DESVIRTUAMENTO. VEICULAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA. GOVERNADOR. SENADOR. COMPETÊNCIA DO TSE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O TSE é competente para julgar a representação proposta com base nos arts. 45 da Lei nº 9.096/95 e 36 da Lei nº 9.504/95, em virtude da divulgação de propaganda antecipada em benefício de pré-candidatos a governador e a senador, em sede de inserções nacionais da propaganda partidária.

2. A ocorrência dos fatos no âmbito de inserções nacionais atrai a competência do TSE também para o exame da responsabilização dos candidatos pela propaganda extemporânea, ainda que essa tenha sido direcionada a influir nas eleições para governador de estado e senador da república.

3. Configura propaganda eleitoral antecipada, além de ocorrer o desvirtuamento da propaganda partidária, a veiculação de imagem e o enaltecimento de pré-candidatos a governador e a senador, no âmbito de inserções partidárias transmitidas no semestre anterior ao início do período eleitoral.

4. A multa pela propaganda eleitoral antecipada não será imposta aos beneficiários, caso não seja comprovado o seu prévio conhecimento.

5. Representação julgada parcialmente procedente.

***Acórdão na Representação nº 114624 - Brasília/DF - 25/04/2012***

***Relator(a): Ministro Aldir Guimarães Passarinho Junior***

***Relator(a) designado(a): Ministro Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira***